

ENTREVISTA/Rafael Mayer

'Direitos sociais tornam a Carta histórica'

ANA MARIA FEIJÓ
e LÚCIO VAZ

A cautela será a principal arma do Supremo Tribunal Federal (STF) no exercício da tarefa de fazer valer a nova ordem constitucional. À frente do órgão encarregado de promover uma legislação intermediária com soluções para questões urgentes, como a obtenção de habeas

data ou mesmo a garantia da auto-aplicabilidade dos direitos previstos na Carta, o Presidente do STF, Ministro Rafael Mayer, evita antecipar decisões que possam influenciar os demais Juizes, Ministros e Tribunais.

— O que não está nos autos não está no Mundo — resume Mayer, esquivando-se de responder sobre a aplicação das medidas provisó-

rias, que substituem os decretos-leis.

Apesar disso, faz alguns esclarecimentos sobre a finalidade de instrumentos que têm causado confusão e dúvidas a entidades civis, juristas e aos próprios constituintes. O mandado de injunção, diz, garante um direito individual até a elaboração de sua norma regulamentadora. Já a ação por inconstitucionalidade

não visa à garantia do direito individual, mas sim à garantia da elaboração da lei que regulamenta este direito.

No entanto, para garantir os direitos auto-aplicáveis, bastará que o cidadão entre com recurso judicial comum. Rafael Mayer adverte ainda que a interpretação da Constituição deve ser feita de forma sistemática:

— E necessário que se tenha uma visão ampla dos dispositivos e de suas correlações.

Cautela à parte, o Presidente do STF é incisivo ao afirmar que a Constituição promulgada entrará para a História como a que mais se voltou para o social e para a restauração do sistema federativo, que, no seu entendimento, são aspectos fundamentais do texto.

Foto de Júlio Fernandes

O GLOBO — A nova Constituição ocasionou alguma mudança fundamental no sistema judiciário? No caso do Tribunal de Contas da União, houve alguma mudança significativa?

Rafael Mayer — As instituições permanecem substancialmente as mesmas. Apenas foram aprofundadas as suas atribuições, tendo em vista os princípios novos da Constituição. A maioria dos Ministros do Tribunal de Contas será, agora, escolhida pelo Congresso, porque ele é um órgão auxiliar do Congresso.

O GLOBO — O que muda para o cidadão com a nova Constituição?

Mayer — Mudam os seus direitos e as suas garantias. Terá mais segurança jurídica. Porque os direitos e garantias individuais são temas clássicos de todas as constituições democráticas. A organização do Estado democrático existe em função disso e na atual Constituição foi bastante enfatizado e desdobrado. E houve também a ampliação de algumas liberdades do indivíduo, qual seja a de ausência de possibilidade de censura das manifestações intelectuais de qualquer tipo. O Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais é uma coisa amplíssima. Enquanto nas Constituições anteriores somavam 35 itens, hoje são 77.

O GLOBO — Com relação ao mandado de injunção, qual seria o rito processual deste instrumento?

Mayer — Isso será oportunamente apreciado, porque os Juizes, especialmente os Ministros de Tribunais, têm grande responsabilidade por suas decisões, uma vez que suas decisões são finais. Eles têm que pensar e agir meditadamente para ver o verdadeiro alcance do dispositivo. Uma das coisas que se discute e que precisa ser definida é se o mandado de injunção se aplica independentemente de regulamentação ou não. Teremos que verificar o alcance, o sentido do dispositivo, a forma processual adequada àquilo que está na Constituição.

O GLOBO — Este mandado entra diretamente no Supremo ou deve ser impetrado nos Tribunais de primeira instância?

Mayer — Depende dos níveis de competência, porque, com relação ao Supremo, a competência é exclusiva para examinar atos do chefe do Poder Executivo, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado e do Tribunal de Contas da União ou, eventualmente, do Superior Tribunal de Justiça, que deverá ser criado.



É preciso definir se a aplicação do mandado de injunção depende ou não de uma regulamentação

O GLOBO — Caberia ao Supremo exigir o cumprimento do direito ou fazer com que o Legislativo elabore a lei?

Mayer — Isto depende de apreciação, porque há duas figuras que têm que ser distinguidas. Uma coisa é o mandado de injunção, outra coisa é a declaração de inconstitucionalidade por

omissão. São situações bem distintas.

O GLOBO — Em que casos poderia ser utilizada a ação de inconstitucionalidade por omissão?

Mayer — A Constituição prevê que seja julgado em tese, seja alegado que o Poder Legislativo se omitiu de baixar uma lei regulamentando qualquer dis-

positivo constitucional. E nesse caso, se essa arguição for julgada procedente, o Supremo Tribunal comunicará ao Congresso sua omissão.

O GLOBO — No caso, por exemplo, do salário mínimo, algumas federações estão entendendo que o novo salário seria garantido através do mandado de injunção, enquanto outras entidades entendem que seria através da ação de inconstitucionalidade por omissão. Qual seria o instrumento?

Mayer — Ai eu estaria cometendo um julgamento antecipado, apreciando o próprio mérito da causa, o que não me é permitido.

O GLOBO — Mas, neste caso, qual destes instrumentos seria o mais indicado?

Mayer — Isto é uma coisa tecnicamente difícil de explicar, depende do que está sendo alegado. O mandado de injunção corresponde a um direito individual, a um possível direito individual, como o mandado de segurança. No entanto, a ação de inconstitucionalidade não tem em vista direitos individuais, mas a lei em si mesma.

O GLOBO — A maioria dos direitos dos trabalhadores previstos na Constituição já passou a valer automaticamente, a partir da promulgação. A licença-gestante de 120 dias, por exemplo, está em vigor ou será necessário entrar com mandado de injunção para garanti-la?

Mayer — Isso depende de uma relação de emprego. As próprias empresas vão apreciar este direito. Se a Constituição não fez este dispositivo depender de uma regulamentação, então o direito será exercitado.

O GLOBO — Na sua avaliação, qual a principal característica desta Constituição, qual o principal legado histórico que ela deixará para o País?

Mayer — A ênfase na formulação dos direitos e das garantias individuais e sociais. Foi a Constituição — mais do que as outras — voltada para o social e também para a restauração do federalismo no Brasil. Acredito que estes sejam os seus aspectos fundamentais, na mesma linha das Constituições de 1946 e 1891, que eram federalistas.

O GLOBO — Se houver um descumprimento de um dispositivo que não necessite de legislação complementar, que seja auto-aplicável, quais as medidas que os cidadãos devem tomar?

Mayer — As medidas judiciais comuns — e são muitas — para fazer valer quaisquer direitos, dependendo da instância e do tipo de direito. Isso se chama mover uma ação para a realização de um direito. Agora, há muitos tipos de ação judicial, a ação comum, a ação especial, a ação sumaríssima. Dependendo do caso, poderia entrar com habeas data, habeas corpus, ou com mandado de segurança individual ou coletivo.

O GLOBO — Como o Supremo pretende proceder em relação ao habeas data?

Mayer — Sobre a sua auto-aplicabilidade ou não, isto deverá ser discutido e analisado por todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal. As decisões serão tomadas em função da competência da matéria e da sua pertinência. Esse procedimento é complicado. Para que se encaminhe algum pedido à Justiça, é preciso que se tenha primeiro um direito legítimo sobre alguma coisa que lhe diga respeito — não genericamente — algum ponto de que ele precise se inteirar para alguma finalidade, ou que ele precise retificar, desde que existam as informações.

O GLOBO — O Consultor Saulo Ramos defende que qualquer pessoa pode pedir informações a órgãos públicos, ressalvadas aquelas que constituam questão de segurança da sociedade e do Estado. Ele defende esta tese a partir de uma interpretação conjunta do Inciso 72 — que define o habeas data — com o Inciso 33, que garante o direito de o cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou de interesse coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Ele faz, portanto, uma fusão dos dois dispositivos. O senhor concorda com esta avaliação?

Mayer — Eu diria que eu não tenho, ainda, conhecimento dos casos que serão apresentados. Mas uma coisa é importante sobre este aspecto: os dispositivos realmente não se interpretam isoladamente. É preciso ver o conjunto das normas. Isso é o que se chama de uma interpretação sistemática, necessária, porque a Constituição é um todo e deve ser entendida de forma global.

O GLOBO — Como será feita a adaptação da legislação ordinária à nova Constituição?

Mayer — Na legislação antiga, o que não for contrário ao texto da nova Constituição, permanece em vigor, regulando as situações. Se uma lei não está em contradição com a nova Constituição, ela permanece em vigor, até que seja revogada pela nova lei.